

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1055 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes – RJ, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do **Município de Trajano de Moraes**, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

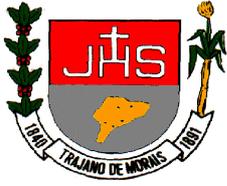
§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Programas Finalísticos;

Tabela I – *Projeção das Receitas;*

Tabela II – *Demonstrativo da Despesa com Pessoal;*

Tabela III – *Aplicação dos Recursos Ensino;*

Tabela IV – *Aplicação dos Recursos Saúde;*

Tabela V - Base de Cálculo Fundeb.

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

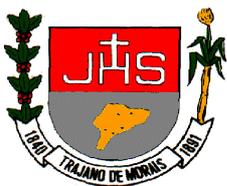
Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 5º As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



- II** - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III** - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;
- IV** - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto;
- V** - alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 01 de novembro de 2017.

Rodrigo Freire Viana
Prefeito